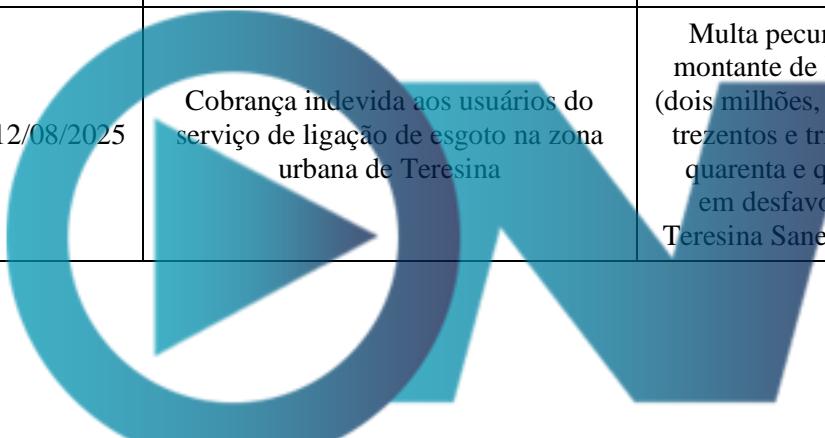


**I- Documentos sobre sanções aplicadas à empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S/A:**

**I.1 - Termos de Infração lavrados pela Diretoria Técnica**

<b>TERMO DE INFRAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>ÁREA ALVO DA AUTUAÇÃO</b>	<b>PENALIDADE</b>
001/2020	27/01/2020	Descumprimento da Subconcencionária no que tange as determinações relativas à matéria de competência regulatória e fiscalizatória da ARSETE, expedida por meio do Termo de Notificação nº 001/2020 - ARSETE, protocolado junto ao Prestador de Serviços em 06/1/2020 (Anexo II)	Em 28/02/2020: Multa pecuniária no valor de R\$ 126.017,93 (cento e vinte e seis mil dezessete reais e noventa e três centavos) à ATH convertida em Advertência
003/2021	18/11/2021	Inobservância de dispositivos aplicáveis a prestação dos serviços, em especial o Decreto Municipal nº 14.426/2014 (Regulamento de serviços), o Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, a Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização) e Resolução nº 50/2021 da ARSETE (Dispõe sobre a metodologia de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), fornecidas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE.)	Em 05/05/2023 foi aprovada Resolução nº 61/203 homologando Multa pecuniária no valor de R\$ 215.053,57 (duzentos e quinze mil cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) à ATH
001/2022	01/06/2022	Não atendimento completo do disposto no Termo de Notificação nº 03/2022-ARSETE , acerca das inconformidades levantadas no Relatório de Fiscalização nº 01/2022.	Multa pecuniária no valor de R\$ 343.831,97 (trezentos e quarenta e três mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos) à ATH
002/2022	21/09/2022	Não atendimento completo do disposto no Termo de Notificação nº 18/2021-ARSETE , acerca das inconformidades levantadas no Parecer Técnico nº 05/2021.	Multa pecuniária no valor de R\$ 271.856,12 (duzentos e setenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos) à ATH
001/2024 - DT	10/01/2024	Inconformidades nas obras de esgotamento sanitário no Vale do Gavião	Multa pecuniária no valor de R\$ 695.457,32 (seiscentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) à ATH
002/2024 - DT	11/06/2024	Extravasamento contínuo de esgotos domésticos na rede de drenagem da Av. São Raimundo e outros pontos, o que consiste em danos às vias e ao meio ambiente, bem como não	Multa pecuniária fixada no montante de R\$ 2.351.152,89 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e

		apresentação de documentação pertinente solicitada pela ARSETE, conforme atestado pelo Parecer Técnico nº 2/2024 DT-ARSETE.	nove centavos) em desfavor da Águas de Teresina Saneamento SPE S.A.
003/2024 - DT	19/09/2024	Descumprimento da meta contratual de esgotamento sanitário do 5º (quinto) ano da subconcessão	Multa pecuniária fixada no montante de R\$ 1.221.786,34 (um milhão, duzentos e vinte e um mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) em desfavor da Águas de Teresina Saneamento SPE S.A.
004/2024 - DT	20/09/2024	Descumprimento da meta contratual de esgotamento sanitário do 6º (sexto) ano da subconcessão	Multa pecuniária fixada no montante de R\$ 1.943.750,99 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) em desfavor da Águas de Teresina Saneamento SPE S.A.
001/2025 - DT	12/08/2025	Cobrança indevida aos usuários do serviço de ligação de esgoto na zona urbana de Teresina	Multa pecuniária fixada no montante de R\$ 2.091.336,44 (dois milhões, noventa e um mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) em desfavor da Águas de Teresina Saneamento SPE S.A.



## I.2 - Termos de Infração lavrados pela Diretoria Administrativo Financeira

TERMO DE INFRAÇÃO	DATA	ÁREA ALVO DA AUTUAÇÃO	PENALIDADE
02/2024 - DAF/ARSETE	28/05/2024	Inobservância de dispositivos legais, por parte da Subconcessionária Águas de Teresina, no que diz respeito à restituição em dobro pelas cobranças indevidas de esgoto apontadas no Termo de Notificação Nº 002/2023, recebido no Prestador de Serviços em 18/10/2023.	Multa pecuniária fixada no montante de R\$ 111.959,66 (cento e onze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos) em desfavor da Águas de Teresina Saneamento SPE S.A.

## I.3 - Resoluções da Diretoria Colegiada de formalização da aplicação de sanções

RESOLUÇÃO	DATA	ÁREA ALVO DA AUTUAÇÃO	PENALIDADE
Resolução nº 017/2016	02/06/2016	Não atingimento dos índices de qualidade, continuidade, regularidade, universalização e outros índices previstos no Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento	Aplicação de multa pecuniária fixada no montante de R\$ 1.573.450,35 pelo descumprimento das cláusulas 9, parágrafo único, 13, 17, 19, 28, b e m, 33, I e §3º, 35, 36 e

		Sanitário de Teresina - PMAE; não apresentação à ARSETE as informações, programas, projetos, documentos e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas; ausência de análise de riscos dos SISTEMAS e respectivos Planos de Contingenciamento	38 do Contrato de Programa n. 03/2012 - PMT x AGESPISA
<b>Resolução nº 061/2023</b>	05/05/2023	Cumprimento de prazo estabelecido pela Comissão Acertar para envio de documentação do ciclo 1 do Programa ACERTAR de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) acerca dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objetivando aumentar a confiabilidade das informações declaradas pelos prestadores de serviços ao SNIS	Aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 215.053,57 (duzentos e quinze mil, cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) à Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A em razão do cometimento das infrações administrativas tipificadas na Resolução nº 04/2012-ARSETE de não apresentar à ARSETE as informações, programas, projetos, documentos e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas (art. 58, V); criar dificuldades, de qualquer natureza, à fiscalização da ARSETE (art. 58, XIII); e não cumprir determinação da ARSETE, relativa à matéria de sua competência, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, ou em qualquer notificação formal (art. 58, XIX).
<b>Resolução nº 069/2024</b>	25/04/2024	Inconformidades encontradas nas obras de ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Bairro Vale do Gavião, Zona Leste de Teresina – PI e não cumprimento por parte do Prestador de Serviços da legislação municipal em vigor, dos art. 105, §1º, art. 152 e art. 156 do Decreto nº 14.426/2014, e do art. 1º, § 2º, § 3º e § 5º da Lei Municipal nº 4.150/2011	Aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 591.138,73 (quinhentos e noventa e um mil, cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos) em face da Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A pelas infrações de "não executar os serviços de operação, manutenção e execução de obras com zelo, diligência e economia"; de "não cumprir determinação da ARSETE, relativa as matérias de sua competência, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, ou em qualquer notificação formal" e por "não recompor os pavimentos e/ou passeios nos prazos estabelecidos"
<b>Resolução nº 081/2025</b>	04/12/2025	Cumprimento de prazo estabelecido pela Comissão Acertar para envio de documentação do ciclo 1 do Programa ACERTAR de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) acerca dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objetivando aumentar a confiabilidade das informações declaradas pelos prestadores de serviços ao SNIS	REJEITA o Pedido de Reconsideração, haja vista que as razões veiculadas pretendem a mera rediscussão da matéria já objeto de apreciação, não havendo a comprovação de que o julgamento anterior incorreu em vício ne nulidade, desrespeito a ampla defesa e contraditório, manifesta ilegalidade, erro ou circunstância relevante suscetível de justificar a inadequação da sanção aplicada.